



RESOLUÇÃO SES N° 8.823, 16 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.



Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.



§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.



§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.



§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.302.157.4453.0001 444142 10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.823, 16 DE JUNHO DE 2023

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
119508	JORDANIA	11.917.297/0001-70	FUNDACAO PAULO VI	16.985.970/0001-23	160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA
TOTAL					160.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.823, 16 DE JUNHO DE 2023

- LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4453 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPIAIS PLATAFORMA		
Item	Descrição - Item	Valor (R\$) RENEM 2023
1	Adipômetro	177,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	1.056,00
3	Agitador Magnético	692,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4	Aglutinoscópio	1.318,00
5	Amnioscópio	2.304,00
6	Analisador Automático para Hematologia	109.219,00
7	Analisador Bioquímico	114.072,00
8	Analisador de Composição Corporal	31.739,00
9	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	61.336,00
10	Analisador de Íons/ Eletrólitos	25.763,00
11	Analisador de Urina	33.780,00
12	Analisador Imunológico	308.334,00
13	Andador	278,00
14	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	9.100,00
15	Aparelho de Luz Infravermelho	478,00
16	Aparelho de Som	289,00
17	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	5.307,00
18	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	9.425,00
19	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	9.578,00
20	Aparelho para Tração Ortopédica	325,00
21	Aquecedor de Fluídos/ Sangue	33.885,00
22	Aquecedor Portátil de Ambiente	172,00
23	Ar Condicionado	1.843,00
24	Armário	1.056,00
25	Armário Vitrine	1.657,00
26	Arquivo	2.602,00
27	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	3.183,00
28	Balança Analítica de Precisão	8.610,00
29	Balança Antropométrica Adulto	1.253,00
30	Balança Antropométrica Infantil	1.054,00
31	Balança Antropométrica para Obesos	1.860,00
32	Balança para Laboratório	2.673,00
33	Balança Tipo Plataforma	1.982,00
34	Balancim Proprioceptivo	468,00
35	Balcão de Atendimento	1.547,00
36	Balde a Chute	777,00
37	Balde a Pedal	327,00
38	Balde/ Lixeira	101,00
39	Bancada	3.538,00
40	Banho de Parafina	1.575,00
41	Banho-Maria	2.362,00
42	Banho-Maria (para alimentos)	994,00
43	Banho-Maria para Lactário	32.796,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

44	Banqueta	650,00
45	Banqueta Dobrável	76,00
46	Banqueta para Parto Vertical	1.104,00
47	Barras Paralelas para Fisioterapia	2.751,00
48	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1.112,00
49	Berço Aquecido	30.567,00
50	Berço Hospitalar com Grades	4.048,00
51	Berço para Recém Nascido	2.555,00
52	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	16.569,00
53	Bicicleta Ergométrica Vertical	1.643,00
54	Biombo	876,00
55	Biombo Plumbífero	8.337,00
56	BIPAP	9.150,00
57	BIPAP com Monitor Gráfico	33.908,00
58	Bisturi Elétrico (até 150 W)	11.011,00
59	Bomba de Infusão	8.705,00
60	Bomba de Infusão de Seringa	9.563,00
61	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	3.705,00
62	Bomba Elétrica para Sucção de Leite	21.467,00
63	Braçadeira para Injeção	331,00
64	Cabideiro	145,00
65	Cadeira	216,00
66	Cadeira de Banho/ Higiênica	455,00
67	Cadeira de Rodas Adulto	1.505,00
68	Cadeira de Rodas para Obeso	2.393,00
69	Cadeira de Rodas Pediátrica	1.288,00
70	Cadeira Oftalmológica	17.846,00
71	Cadeira para Coleta de Sangue	638,00
72	Cadeira para Obeso	2.013,00
73	Cadeira Universitária	736,00
74	Cama Comum (não hospitalar)	881,00
75	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	2.170,00
76	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	21.458,00
77	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	8.366,00
78	Cama PPP	14.119,00
79	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	14.624,00
80	Capela de Fluxo Laminar	23.992,00
81	Capnógrafo	14.976,00
82	Cardiotocógrafo	28.791,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

83	Cardioversor	23.496,00
84	Carro de Curativos	1.128,00
85	Carro de Emergência	4.917,00
86	Carro Maca Avançado	21.485,00
87	Carro Maca Simples	4.275,00
88	Carro para Material de Limpeza	1.434,00
89	Carro para Transporte de Cadáveres	4.722,00
90	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	4.119,00
91	Carro para Transporte de Resíduos	1.854,00
92	Carro Térmico	43.064,00
93	Central de Nebulização	2.798,00
94	Centrífuga de Roupas (capacidade acima de 20Kg)	81.484,00
95	Cicloergômetro	3.443,00
96	Cilindro de Gases Medicinais	1.489,00
97	Colposcópio	18.388,00
98	Comadre	225,00
99	Compressor (para comprimidos)	278.000,00
100	Computador (Desktop-Básico)	4.624,00
101	Computador Portátil (Notebook)	5.226,00
102	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	15.336,00
103	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	42.589,00
104	Condutivímetro	9.599,00
105	CPAP	4.204,00
106	Criocautério	4.895,00
107	Cronômetro	55,00
108	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11.105,00
109	Deionizador	1.807,00
110	Desfibrilador Convencional	12.175,00
111	Destilador de Água	2.500,00
112	Desumidificador	3.483,00
113	Detector Fetal	1.576,00
114	Divã	1.163,00
115	Eletrocardiógrafo	14.010,00
116	Elevador para Transposição de Leito	11.114,00
117	Encapsuladora	4.319,00
118	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	63.645,00
119	Endoscópio Rígido	96.607,00
120	Escada com 2 degraus	301,00
121	Escada com 3 degraus	407,00
122	Escada de 7 degraus	250,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

123	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	180,00
124	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	2.436,00
125	Esfigmomanômetro Adulto	359,00
126	Esfigmomanômetro de Pedestal	1.029,00
127	Esfigmomanômetro Infantil	181,00
128	Esfigmomanômetro Obeso	366,00
129	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	866,00
130	Espirômetro	18.402,00
131	Estadiômetro	772,00
132	Estante	523,00
133	Esteira Ergométrica	6.619,00
134	Estetoscópio Adulto	378,00
135	Estetoscópio de Pinard	109,00
136	Estetoscópio Infantil	328,00
137	Estimulador Neuro-Muscular	2.960,00
138	Estufa de Secagem	5.306,00
139	Foco Refletor Ambulatorial	668,00
140	Fogão	1.602,00
141	Forno de Microondas	736,00
142	Forno Industrial	3.965,00
143	Fotóforo	5.195,00
144	Freezer Comum	3.499,00
145	Freezer para Banco de Leite	3.611,00
146	Furadeira Elétrica de Bancada	739,00
147	Furadeira Manual Industrial 1/2"	450,00
148	Geladeira/ Refrigerador	2.173,00
149	Glicosímetro	121,00
150	Goniômetro	158,00
151	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	77.900,00
152	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10.511,00
153	Hemoglobinômetro	9.417,00
154	Homogeneizador	1.749,00
155	Impressora Laser (Comum)	3.193,00
156	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	6.854,00
157	Lanterna Clínica	95,00
158	Laringoscópio Adulto	1.666,00
159	Laringoscópio Infantil	1.657,00
160	Laser para Fisioterapia	3.977,00
161	Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50Kg)	133.338,00
162	Leitor de Código de Barras	401,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

163	Longarina	767,00
164	Maca de Transferência (dois carros)	8.217,00
165	Manta Térmica Elétrica	1.028,00
166	Máquina de Costura Industrial	3.385,00
167	Máquina para Produzir Gelo	6.583,00
168	Mesa Antropométrica	582,00
169	Mesa Auxiliar	723,00
170	Mesa de Cabeceira	726,00
171	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	1.001,00
172	Mesa de Escritório	649,00
173	Mesa de Exames	3.209,00
174	Mesa de Mayo	638,00
175	Mesa de Reunião	483,00
176	Mesa Ginecológica	1.714,00
177	Mesa Ginecológica Elétrica	19.263,00
178	Mesa Ortostática	11.183,00
179	Mesa para Computador	302,00
180	Mesa para Consultório	472,00
181	Mesa para Impressora	163,00
182	Mesa para Refeição	650,00
183	Mesa para Refeitório	1.322,00
184	Misturador Laboratorial	4.494,00
185	Mocho	591,00
186	Monitor Multiparâmetros	18.666,00
187	Morsa para Furadeira de Bancada	190,00
188	Nebulizador Portátil	182,00
189	Negatoscópio	2.075,00
190	No Break (Para Computador/Impressora)	1.022,00
191	No Break (Para Servidor)	12.478,00
192	Otoscópio Simples	1.612,00
193	Oxímetro de Pulso	4.948,00
194	Papagaio	167,00
195	Passa Chassi Radiográfico	7.124,00
196	pHmetro - Medidor	4.363,00
197	Poltrona Hospitalar para acompanhante	1.512,00
198	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	652,00
199	Projetor Multimídia (Datashow)	3.424,00
200	Prono-supinador	537,00
201	Purificador de Ar	2.758,00
202	Radiômetro para Fototerapia	2.767,00



203	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	302,00
204	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	357,00
205	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2.793,00
206	Relógio de Parede	146,00
207	Resfriador Rápido para Lactário	35.179,00
208	Roteador (LAN)	877,00
209	Seladora	1.301,00
210	Serra para Gesso	2.373,00
211	Serra Tico-Tico	435,00
212	Simulador de Parto	4.179,00
213	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	176.350,00
214	Sofá-cama Hospitalar	3.225,00
215	Suporte de Hamper	534,00
216	Suporte de Soro	593,00
217	Switch	3.386,00
218	Tábua de Quadríceps	205,00
219	Tábua de Tríceps	178,00
220	Tela de Projeção	996,00
221	Telefone	145,00
222	Televisor	1.727,00
223	TENS - Estimulador Transcutâneo	1.178,00
224	TENS e FES	1.721,00
225	Termohigrômetro	141,00
226	Termômetro Clínico por Infravermelho	260,00
227	Titulador Automático	36.028,00
228	Ultrasound para Fisioterapia	2.129,00
229	Ventilador de Teto/ Parede	307,00
230	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	102.950,00
231	Ventilômetro/ Respirômetro	16.062,00
232	Viscosímetro	18.697,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.823, 16 DE JUNHO DE 2023

INDICADOR

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária



Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES N° 8.823, 16 DE JUNHO DE 2023

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS										
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:									
BENEFICIÁRIO:										
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$									
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)										
ITENS ADQUIRIDOS										
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO